



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 479, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
12/09/2011.**

“Dispõem sobre autorização para instalação de trailer e similares na praça pública municipal e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/09/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, na forma da lei, autorizado a conceder liberação para instalação de trailers de alimentação e similares na praça municipal e suas imediações.

Art. 2º. Os trailers e similares mencionados no artigo anterior deverão ser móveis, não sendo permitida a construção de qualquer edificação sem previa autorização do poder executivo municipal.



Paragrafo Único. É expressamente proibida qualquer forma de demolição ou alteração das características do local a ser instalado os trailers ou similares, sem a previa autorização do poder executivo municipal.

Art. 3º. Os trailers e similares deverão atender, além das exigências desta Lei, as diretrizes De Higiene e Saúde Pública elencados no código sanitário municipal, bem como outras Leis e normas.

Art. 4º. Para obter a permissão, o solicitante deverá apresentar certidão negativa de débitos municipais.

Art. 5º. Os trailers e similares são obrigados a afixar em local visível ao publico os seguintes documentos:

- I – alvará de funcionamento,
- II- licença do serviço de vigilância sanitária,
- III- aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.

Art. 6º. O uso de calçada para colocação de mesas e cadeiras em frente aos trailers e similares, depende de licença prévia do Órgão Municipal competente.

Paragrafo Único - O pedido de licença deverá ser acompanhado de planta do estabelecimento indicando, a testada, a largura da calçada, o número e a disposição das mesas e cadeiras.

Art. 7º. É de responsabilidade do proprietário do trailer ou similar, o recolhimento de todo o lixo produzido por sua atividade, devendo efetuar a limpeza diariamente.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela presente Lei, será aplicada multa diária no valor de 01 (uma) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, até que seja regularizada a infração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Paragrafo Único – a aplicação de multa, não prejudica outras medidas coercitivas, tais como;

- a) Interdição provisória;
- b) Interdição permanente;
- c) Suspensão da permissão;
- d) Revogação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 12 de Setembro de 2011.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal